

reconhecimento e gratidão pela expansão da cultura e fomento da educação a que se dedicou.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural a Lau Sin Peng, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria

O Padre Áureo Nunes de Castro frequentou o Seminário de S. José, onde se ordenou. Após alguns anos de exercício do sacerdócio em Macau, frequentou o Conservatório Nacional, em Lisboa, onde concluiu o curso de Composição com elevadas classificações.

De regresso a Macau fundou o Grupo Coral Polifónico, que há mais de 30 anos se tem afirmado na vida cultural da cidade, e também a Academia de Música S. Pio X. Esta Instituição, que dirige há mais de 25 anos, pioneira no ensino da música no Território, em muito contribuiu para a formação dos seus habitantes, ao ponto de ser reconhecida como de interesse público.

Como compositor legou-nos obras para grupo coral, canto e piano e para piano, de marcada originalidade, com as quais enriqueceu o património artístico e cultural de Macau e da região, sendo pois justo realçar publicamente toda a actividade profissional realizada em prol da expansão da cultura musical.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao Padre Áureo Nunes de Castro, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria

A Associação Promotora da Instrução dos Macaenses (APIM) foi criada em 17 de Setembro de 1871, com o fim de promover a educação e a instrução da mocidade macaense, sobretudo, das classes economicamente mais desfavorecidas.

Em 8 de Janeiro de 1878 foi fundada, sob a égide da APIM, a Escola Comercial Pedro Nolasco que, ao longo dos anos, tem vindo a formar sucessivas gerações de macaenses, sendo hoje um dos mais importantes estabelecimentos de ensino curricular português do Território.

A acção desenvolvida pela Associação Promotora da Instrução dos Macaenses foi reconhecida pelo Governo da República

que conferiu à Escola Comercial Pedro Nolasco, por ocasião do 100.º aniversário da sua fundação, em 8 de Janeiro de 1978, a condecoração de Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique.

Considerando que a actividade que tem vindo a ser desenvolvida pela APIM, tem sido notável, nomeadamente no que se refere ao fomento da Educação, no Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses (APIM), ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria

Natural de Macau, U Kan Wai é uma das figuras mais destacadas no campo das artes no Território onde, há mais de 40 anos, vem desenvolvendo o seu traço de pintor.

A acção que empreendeu no enriquecimento do património artístico de Macau e na sua difusão em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente na Coreia, Japão e República Popular da China, onde o seu nome é apontado como um dos pintores mais significativos da actualidade, merece ser publicamente realçada.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao pintor U Kan Wai, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria

Considerando a dedicação de Raul da Rosa Duque à causa desportiva ao longo de várias décadas;

Considerando que, na modalidade de ténis de mesa, foi considerado o oitavo melhor jogador mundial aquando da realização do Campeonato do Mundo em Bombaim, em 1952, tendo sido, ainda, campeão de Macau daquela modalidade por cinco vezes;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade no âmbito do Desporto merece ser publicamente reconhecida:

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Raul da Rosa Duque, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando a dedicação à causa desportiva, durante cerca de 30 anos, manifestada por Joaquim Pacheco, em Macau e Portugal;

Considerando que, como praticante de futebol, foi internacional e que, como treinador desta modalidade, comandou algumas das mais reputadas equipas que ainda hoje militam na I e II Divisões do Campeonato Nacional de Futebol, tendo sido também responsável pela equipa representativa de Macau;

Considerando que a sua relevante actividade nesta modalidade desportiva merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau, de onde é natural;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Joaquim Pedro Pacheco, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando a dedicação à causa desportiva, durante cerca de 20 anos, manifestada por Augusto Rocha, como exímio praticante de futebol em Macau e, principalmente, em Portugal, onde foi internacional;

Considerando que a maior parte da sua carreira futebolística foi em Coimbra, na Associação Académica, onde granjeou, não só pela sua categoria de jogador, como pela lhanza no trato, o prestígio de figura pública qua ainda hoje detém;

Considerando que a sua relevante actividade naquele domínio merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau, de onde é natural;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Augusto Francisco Rocha, ao abrigo do disposto

na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Associação Geral das Associações de Operários de Macau tem prestado ao Território, no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social desenvolvida por esta Associação, ao longo de 40 anos, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação Geral das Associações de Operários de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O Pastor Juvenal Clemente tem-se dedicado abnegadamente, desde há vários anos, à causa da recuperação e reinserção social de toxicodependentes;

Considerando que à acção do Centro «Desafio Jovem», que o Pastor Juvenal Clemente superiormente dirige, se deve a reabilitação para uma vivência plena de muitos jovens do Território, e reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao Pastor Juvenal Clemente, director do Centro «Desafio Jovem», seja atribuída, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Maio de 1990.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.